**MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2017

**CONTRATANTE:** Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Sérgio Luiz Calegari.

**CONTRATADA:** Evandro Slongo & Cia Ltda ME inscrita no CNPJ/MF sob n° 04.891.468/0001-74, com sede à rua Afonso Perin, 48, no município Lacerdópolis – SC., neste ato representada pelo seu administrador senhor Evandro Slongo, doravante simplesmente designada contratada.

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial nº01/2017 bem como, das normas da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, firmam o presente contrato conforme as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Aquisição parcelada de gêneros alimentícios para merenda escolar dos alunos da educação infantil e ensino fundamental da rede municipal de ensino de Lacerdópolis durante todo o exercício 2017, conforme relação de produtos abaixo.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quantidade** | **Unid.** | **Especificação** | **Marca** | **Preço Unit.** | **Preço Total** |
| 42 | 30,00  | PCT | Fermento biológico gelado (500gr) | ITAIQUARA | 6,15  | 184,50  |
| 65 | 190,00  | KG | Pão francês fresco | BOKITUS | 7,05  | 1.339,50  |
| 66 | 120,00  | PCT | Pão fatiado (500gr) | BOKITUS | 5,03  | 603,60  |
| 67 | 120,00  | PCT | Pão integral fatiado (500gr) | BOKITUS | 5,10  | 612,00  |
| Total | 2.739,60  |

### **CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E REAJUSTE**

**§1º** O pagamento será realizado quinzenalmente relativamente às aquisições que tenham sido efetuadas no período, mediante apresentação de nota fiscal, emitida pelo licitante vencedor sem rasuras. O Valor Global do contrato é de R$ 2.739,60 (dois mil setecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).

**§2º** Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

# **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**§1º** O pagamento pela aquisição do objeto da presente Licitação será feito conforme descrito no item 1.2, do edital de licitação, em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

**§2º** O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação (item 4.2. a deste Edital).

**§3º** O pagamento será efetuado quinzenalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade com o FGTS e INSS.

**§4º** Dar-se-á o prazo de cinco dias para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento.

**§5º** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA**

Será emitida autorização de fornecimento ao(s) proponente(s)vencedor(es) para entrega de produtos em até 03 (três) dias, contados da data de seu recebimento.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO**

O presente Contrato tem o prazo de validade para o exercício de 7.

**CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes verbas orçamentárias:

|  |
| --- |
| MERENDA ESCOLAR ORGAO 06-SECR.DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES UNIDADE 01-SERVIÇOS DO ENSINO PRE-ESCOLARProj/At. 12.365.1007.2.022-MERENDA ESCOLAR PRE-ESCOLAR Compl.Elem. 3.3.90.30.07.00.00.0000 - Gêneros de Alimentação (55) Compl.Elem. 3.3.90.30.07.00.00.0037 - Gêneros de Alimentação (54) Recurso 0000-Recursos OrdináriosRecurso 0037-Outras Transfer. do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE (não repassada por convênio) ORGAO 06-SECR.DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES UNIDADE 01-SERVIÇOS DO ENSINO PRE-ESCOLARProj/At. 12.365.1007.2.023-MERENDA ESCOLAR CRECHE Compl.Elem. 3.3.90.30.07.00.00.0000 - Gêneros de Alimentação (57) Compl.Elem. 3.3.90.30.07.00.00.0037 - Gêneros de Alimentação (56) Recurso 0000-Recursos OrdináriosRecurso 0037-Outras Transfer. do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE (não repassada por convênio) ORGAO 06-SECR.DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES UNIDADE 03-SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL Proj/At. 12.361.1007.2.029-MERENDA ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL Compl.Elem. 3.3.90.30.07.00.00.0000 - Gêneros de Alimentação (74) Compl.Elem. 3.3.90.30.07.00.00.0037 - Gêneros de Alimentação (73) Recurso 0000-Recursos OrdináriosRecurso 0037-Outras Transfer. do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE (não repassada por convênio) |

**CLÁUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato, encontra-se vinculado ao Processo Licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02.

###### CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

A execução deste Contrato será administrada e fiscalizada por um representante de cada Secretaria do Município de Lacerdópolis.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

O contratante poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

**§1º** O descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais ora firmadas, pela contratada, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente instrumento.

**§2º** O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

###### CLÁUSULA DÉCIMA –RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

As penalidades serão aplicadas por inadimplência total ou parcial, conforme Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 07 de março de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| Município de Lacerdópolis/SCSérgio Luiz Calegari Prefeito | Evandro Slongo & Cia Ltda MEEvandro SlongoSócio Administrador |
| **CONTRATANTE** | **CONTRATADA** |

**TESTEMUNHAS:**

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF/MF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF/MF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_